



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1944290/2024
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PONTAL DO ARAGUAIA
GESTOR:	THIAGO ASSIS DA SILVA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ELAINY PARREIRA DE OLIVEIRA
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	SANDRA DA COSTA CAMPOS
NÚMERO DA O.S.	207/2025
APLIC/ControlP	

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16 /2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca a Portaria n. 262/2024, que concedeu o benefício previdenciário de aposentadoria a Sra. ELAINY PARREIRA DE OLIVEIRA, servidora efetiva, no cargo Professor, Classe/Nível "C/08", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no município de Pontal do Araguaia.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

- 1) A Portaria nº 262/2024, publicada em 24/10/2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição 4599, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput).
- 2) Os autos contém posicionamento do Controle Interno (documento digital n.º 555612/2024) e da Procuradoria Jurídica (documento digital n.º 555612/2024) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).
- 3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I);





3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim, em conformidade com o art. 211, II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator: o registro da Portaria nº 262/2024.

Em Cuiabá-MT, 11 de fevereiro de 2025

SANDRA DA COSTA CAMPOS
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

